

ACTA Nº 19

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-04-2002

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano dois mil e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.^a Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.^a Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.^o Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 23 de Abril, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – dois milhões dois mil cento e doze euros e setenta e um cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – quinhentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – três mil trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e três cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – duzentos e oitenta euros e setenta e nove cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – setenta e cinco mil novecentos e trinta e um euros e vinte e nove cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – zero euros; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – um milhão novecentos e vinte e nove mil quinhentos e treze euros e noventa e cinco cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PROLONGAMENTO DO MURO DO CANAL DO COJO: - A Câmara tomou conhecimento do projecto enviado pelo FORUM AVEIRO, com vista

ao prolongamento do muro do Canal do Cojo, tendo como principal objectivo eliminar em definitivo as inundações nos pisos -1 e -2 do estacionamento, e a dar nota da disponibilidade em executar e suportar os custos da obra. Considerando a informação prestada sobre o assunto pelo DPGOM, segundo a qual a proposta apresentada está de acordo com a implantação da ponte pedonal em construção, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projecto apresentado.

FEIRA DE MARÇO: - A Câmara tomou conhecimento do recurso hierárquico interposto por José Manuel Monteiro Taveira, da deliberação da Comissão Executiva da Feira de Março, o qual, por unanimidade, foi julgado improcedente, nos termos da informação jurídica nº 102/02, junta ao processo e cujo teor aqui se dá como transcrito.

SR. PRESIDENTE: - Deu conhecimento que se irá realizar no próximo dia 4 de Maio, um concerto de apresentação de temporada da Orquestra Filarmonia das Beiras, que será precedido de um jantar, dirigido essencialmente a empresários da região, com a finalidade de dar a conhecer a Orquestra e bem assim conseguir a obtenção de apoios através da Lei do Mecenato.

VEREADOR DR. CAPÃO FILIPE: - O Sr. Vereador apresentou as seguintes questões: *"1. VISITA AO ESTÁDIO DO EURO-2004- Em relação ao futuro Centro de Estágio e Formação do SC Beira-Mar, que poderá dispender-se dinheiro sem que este cumpra cabalmente a sua função, para quando a apresentação da respectiva planta e o debate deste assunto? 2. ESCOLA DE ESGUEIRA - Em relação ao assunto da preservação do "Campus Escolar" de Excelência do Ensino pré-universitário que é o Parque Escolar de Esgueira, existirá ou não uma alternativa válida, talvez mais apropriada e funcional, à proposta em curso, de localização do futuro Centro de Saúde de Esgueira? Designadamente qual a posição actual da Junta de Esgueira que se terá comprometido perante esta Câmara a estudar uma alternativa para essa localização, conforme foi afirmado na Reunião anterior. 3. RETROACTIVOS IMPOSTOS - Temos hoje a relatar um exemplo concreto de que o novo Regulamento de Taxas e Licenças está a ser aplicado com efeitos retroactivos, tendo efeito em relação aos actos praticados e não apenas aos iniciados. Apreciaria pois um total esclarecimento desta matéria. Somos contra este tipo de abusos, que*

não podem exceder o suportável e o admissível e lembro de novo uma regra básica, a de que o contribuinte e o beneficiário é o mesmo, o cidadão, e não o podemos afastar destas funções, do sistema, em que o Estado, neste caso na vertente municipal tem de ser um exemplo de pessoa de bem.”

Relativamente à 1ª questão, o Sr. Presidente esclareceu que o Centro de Estágio e Formação tem vindo a ser desenvolvido de acordo com o Programa Funcional apresentado pelo Beira Mar, pelo que também ficou um pouco surpreendido com os comentários que surgiram no autocarro aquando da visita ao Estádio. O que lhe parece que aconteceu é que nem toda a gente estava ao corrente deste facto e portanto houve uma falta de comunicação, pelo que a conversa que teve, serviu para que se apercebesse que era urgente clarificar o projecto com a Direcção do Beira Mar para que não hajam dúvidas sobre o assunto.

Relativamente à questão do Centro de Saúde de Esgueira, o Sr. Presidente disse ter tido oportunidade de esclarecer com o Presidente da Junta o que terá acontecido, ou seja, há um ou dois anos, quando o problema surgiu, foi dito ao Sr. Presidente da Junta para verificar se na freguesia haveria algum terreno alternativo e de facto há terrenos em Esgueira, agora com localização adequada e titularidade camarária não há, no entanto, se o Estado tivesse disponibilidade para comprar o terreno, a Câmara poderia dar indicações de planeamento onde há terrenos privados e disponíveis para que o Centro de Saúde apareça. Mais informou que, entretanto surgiu um despacho ou uma resolução, já com uns dois anos, em que ficou a cargo da Câmara a disponibilização do terreno necessário, a Comissão Regional de Saúde faria o projecto e o Estado a construção. Neste contexto, e para que não se percam as verbas, uma vez que não há disponibilidade do Estado para comprar terrenos privados, a solução encontrada pareceu ser boa. Mais referiu, que teve oportunidade de reunir uma ou duas vezes com representantes do Conselho Executivo da Escola e com os pais, e não contestaram a localização, até porque o espaço que vier a ser ocupado pelo Centro de Saúde deixará livre um recreio que continuará a ser um dos maiores, senão o maior, recreio de todas as Escolas do Concelho e, portanto, não há nenhum argumento pedagógico decisivo que leve a esta radicalização de posições. Trata-se de um interesse que deve ser articulado com o interesse das crianças terem um recreio grande, mas também com a necessidade de haver um Centro de Saúde na

freguesia e que é desejado por muita gente há muitos anos. Entende que a discussão ganhou contornos de algum egoísmo, utilizando crianças de seis, sete anos, para fazerem cordões humanos e faixas pretas por uma causa, que é uma causa aparentemente muito generosa, que é defender a escola, mas que não retracta fielmente tudo aquilo que está em jogo e o que está em jogo, é as pessoas terem capacidade também de renunciar a um espaço para uma causa muito necessária à freguesia.

Quanto à questão da retroactividade, o Sr. Presidente disse haver uma má interpretação, que foi bem esclarecida, concretamente durante a discussão do Regulamento de Taxas e Licenças na Assembleia Municipal. A versão inicial só se referia a processos iniciados, na versão final, para que não houvessem dúvidas, ficou que eram todos os actos processuais praticados após entrada em vigor do Regulamento. Isto porque, entre o pedido de viabilidade, a junção de documentos, passagem de certidões, aprovação na reunião de Câmara, emissão da licença, pedido de instalação da ocupação da via pública, há todo um conjunto de actos que são praticados e, o que ficou claro, é que pode haver uma aprovação, que data por exemplo de há dois anos e, em que o interessado, por qualquer motivo, não avançou com o projecto e só agora vai tirar a licença, já depois do novo regulamento estar em vigor, pelo que irá pagar pela nova taxa, sem dúvida nenhuma. Não há retroactividade, pois só se aplica aos actos praticados depois da entrada em vigor, não se está a taxar nenhum acto praticado antes com a taxa de hoje. Há ainda outras situações que estão a ser identificadas e, com essas é preciso ter algum cuidado, dadas as expectativas criadas nas pessoas, que é o caso em que a Câmara notificou o interessado para vir levantar a licença e informou que a mesma custa 'x', só que o interessado não levanta a licença, ou seja, não pratica no processo o acto processual em causa, nunca chega a levantar a licença e o problema disto, com toda a clareza, é que o acto processual depois da entrada em vigor é taxado pela nova tabela e, portanto, se por razões de estratégia pessoal não começou a obra, não levanta a licença, a lei muda e é aplicada aos actos que são praticados a partir da entrada em vigor.

VEREADOR DR. JOAQUIM MARQUES: - Em relação ao caso em concreto apresentado pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, sobre a *retroactividade* dos

impostos, o Sr. Vereador disse ter deduzido que o caso apontado diz respeito a uma habitação unifamiliar e, se de facto, é a primeira habitação, não está salvaguardado um dos motivos que o fez aprovar o regulamento, ou seja, a isenção de taxas até aos 200 m². A obra em questão tem 261 m² e está taxada pela totalidade, ou seja, não está contemplada a isenção nos 200 m².

De seguida, o Sr. Vereador levantou as seguintes questões. A primeira prende-se com os acompanhamentos e a fiscalização aos *parques infantis da cidade*, porquanto, passou por dois parques no centro da cidade e constatou que não se encontram nas devidas condições, nomeadamente, ao nível dos aparelhos, tendo referido em concreto os Parques Infantis do Rossio e do Museu. No Rossio tem aparelhos que estão danificados, que precisam de algum cuidado de manutenção e no caso do Museu se não se intervier rapidamente corre-se o risco de se ficar sem o piso, que é extremamente caro, em que já desapareceram no mínimo 12 a 16 placas.

A outra questão diz respeito aos *outdoors*, tendo questionado se a Câmara está a fazer a fiscalização, porque alguns estão implantados em locais que segundo a nova lei de 98 não deviam estar, parecendo-lhe que está a travar-se uma concorrência desleal, ou seja, as empresas estão a pagar as respectivas taxas, os clientes indirectamente também pagam e outros estão a usufruir sem qualquer tipo de pagamento.

A terceira e última situação, prende-se novamente com o *Centro de Saúde de Santa Joana*, uma vez que a obra está completamente abandonada e comenta-se que os trabalhos não continuam por falta de verbas para o efeito.

Relativamente à primeira questão, o Sr. Vereador Eduardo Feio informou que mensalmente é efectuada uma vistoria a todos os parques infantis. Pontualmente, há dificuldades dos fornecedores em fazerem a reposição de algum material que seja preciso retirar. Em relação ao desaparecimento das placas do piso, foi a primeira vez que teve conhecimento de uma situação destas.

Quanto aos outdoors, o Sr. Vereador disse tratar-se de uma situação que tem vindo a ser controlada, contudo, às vezes verifica-se que alguns são colocados em terrenos particulares e, nesses casos, são notificados para os retirarem, se assim não

acontecer, são retirados pelos serviços. Mais informou, que neste momento há dois ou três processos a decorrer que foram os últimos que lhe passaram pelas mãos.

Quanto à questão do Centro de Saúde de Santa Joana, o Sr. Presidente informou que o Tribunal de Contas não visou o processo porque a obra ultrapassou os 25 % e o empreiteiro, nestas circunstâncias, para não ter custos financeiros que não tem a certeza de poder receber, parou a obra. Mais informou que já se rescindiu o contrato e agora terá de se abrir um novo concurso público.

VEREADOR DR. MANUEL FERREIRA RODRIGUES: - O Sr. Vereador teceu alguns comentários relativamente à contratação do cantor Luís Represas, para actuar no encerramento da *Feira de Março*, tendo considerado os custos do espectáculo demasiado elevados, quando, por exemplo, com as Festas da Cidade, foi feito um esforço enorme no sentido de se reduzirem as despesas, tendo nomeadamente rejeitado algumas propostas, como por exemplo do Rui Veloso.

VEREADOR DOMINGOS CERQUEIRA: - O Sr. Vereador alertou para a necessidade de ser substituída a lista cinzenta que se encontra na parte lateral dos *abrigos dos autocarros*, por outra de cor mais visível, por exemplo, vermelha, dado que a existente é pouco perceptível.

CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA: - Face ao ofício apresentado pelo Clube Português de Canicultura, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a alteração da data de realização da III Exposição Canina Internacional de Aveiro, para o dia 27 de Outubro, corrente.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - VENDA AMBULANTE: - A Câmara tomou conhecimento de vários requerimentos apresentados para ocupação da via pública com pequenos módulos para venda de bebidas e comidas, nas imediações do Parque S. João, no período em que irá decorrer a Semana do Enterro do Ano.

Foi deliberado, por unanimidade, indeferir os pedidos apresentados, em virtude do actual Regulamento de Venda Ambulante não contemplar as situações expostas.

M.H.
C.B.
L.C.
J.M.B.
D.S.

XI FESTIVAL INTERNACIONAL DE TUNAS DA

UNIVERSITÁRIA DE AVEIRO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sr.^a Vereadora Eng.^a Lusitana, que autorizou a extensão de horário para os seguintes bares do Largo do Mercado do Peixe, patrocinadores oficiais do FITUA, até às 3h30 no dia 24 e nos dias 25, 26 e 27 de Abril, até às 04 horas, conforme pedido formulado pela Tuna Universitária de Aveiro: BOMBORDO BAR, TOC'AQUI BAR, BOTIRÃO BAR, PLAZA BAR, KGB BAR, FISH BAR, SANTOS DA PRAÇA BAR, BODEGAS BAR, GOLFINHO BAR LDA., GALEÃO BAR, BUCHA E ESTICA, MARAVILHAS BAR e RIA CAFÉ.

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar também o despacho da Sr.^a Vereadora Eng.^a Lusitana, que autorizou a extensão de horário até às 3h30, no dia 25 de Abril, ao AUTOCARROBAR, onde irá ocorrer o lançamento oficial do CD FITUA.

CEDÊNCIA DE BOXES: - O Sr. Vereador Domingos Cerqueira deu conhecimento de um pedido formulado pelo Centro Hípico Montebelo, para cedência de 40 boxes desmontáveis, com vista à inauguração do Campo de Obstáculos Exterior daquele Centro, nos próximos dias 4 e 5 de Maio, próximo.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o aluguer das boxes solicitadas, pelo valor unitário e diário de doze euros e quarenta e sete cêntimos.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO – EXPLORAÇÃO DO MINI-MERCADO: - Em seguimento do despacho do Sr. Vereador Manuel Ferreira Rodrigues, datado de 21 de Março, último, e face à proposta formulada no Relatório da Comissão de Análises das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a exploração do mini-mercado em epígrafe à única proposta apresentada em nome de José Alberto Figueiredo Mostardinha, pela importância anual de dois mil duzentos e dez cêntimos.

CONCEPÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE DETENÇÃO E AVISO DE VELOCIDADE INTERLIGADO À SEMAFORIZAÇÃO DE UMA PASSAGEM DE PEÕES – E.N.109: - Foi

presente o processo de concurso para realização da empreitada em epígrafe, aberto por deliberação de Câmara de 21 de Fevereiro, último, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, de acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar a empreitada acima referenciada, à Firma EYSSA-TESSIS, TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A., pela importância de onze mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER - REGULAMENTO : - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 16 de Fevereiro, do ano findo, que submeteu a inquérito público o Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros e, considerando as apreciações feitas nas últimas reuniões, resultantes das reclamações/sugestões apresentadas no decurso daquele período, foi presente à Câmara a versão final do documento, a qual se encontra anexa à presente acta, e foi aprovada por unanimidade.

O documento em causa vai ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei nº 5 - A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, apresentou a seguinte declaração:
“Conforme a documentação que nos foi entregue em tempo útil e que permitiu uma adequada ponderação (louve-se), Aveiro ultrapassou os limites tradicionais da cidade consolidada e a definição de rede de táxis deverá tendencialmente reflectir as tendências desta nova concepção de cidade alargada. Mas por outro lado somos sensíveis que pelo menos numa fase inicial ocorra alguma cautela na inclusão de freguesias limítrofes no contingente da sede do Concelho, pelo que votamos na proposta B. Sem prejuízo de após esta fase inicial, que deve ser encarada como provisória, ocorra após a verificação dos resultados, o alargamento no futuro para uma espécie de “Grande Aveiro”. A nossa satisfação desde já, por finalmente terem chegado os “Táxis” a Aveiro, no nosso andar rumo ao progresso.”

Ausentou-se da reunião o Sr. Presidente

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - ESPLANADAS: - Em face do requerimento apresentado por *Hermínio e Marília, Actividades Hoteleiras, Lda.*, a solicitar licença para ocupação da via pública com esplanada, bem como a colocação

de três pára-ventos, junto do seu estabelecimento sito na Rua Banda Amizade, nº 2, freguesia da Glória, pelo período de Março a Outubro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar somente a colocação de esplanada, devendo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia e às condições constantes da informação técnica nº 254-02-04-09, prestada pelo D.P.G.O.M., de 26 de Fevereiro, que aqui se dá como transcrita.

- Face ao requerimento apresentado por *António Soares Ferreira*, a solicitar licença para ocupação da via pública com três mesas e doze cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Rua Luís Cipriano, nº 25, freguesia da Glória, durante os meses de Maio a Outubro, próximos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação de esplanada com duas mesas e oito cadeiras, devendo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia e às condições constantes da informação técnica nº 276-02-04-11, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita.

TRÂNSITO: - Lido o ofício de 18 de Fevereiro, findo, da *HI-FI-2000 – António Vieira, Lda.*, a solicitar a afixação de um painel adicional com carácter de excepção, para proceder às operações de carga e descarga fora do horário regulamentar, na Rua Combatentes da Grande Guerra, foi deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação técnica nº 28.AP/DT/02, indeferir o solicitado, dado que a rua onde se encontra localizado o referido estabelecimento comercial é uma rua pedonal e, como tal, sujeita a regulamentação própria que condiciona a circulação automóvel.

- Face ao ofício nº 153/02 de 2 do corrente mês, enviado pela *Junta de Freguesia de Esgueira*, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica nº 21.AP/DT/02, cujo teor aqui se dá como transcrito, autorizar a colocação de bandas redutoras de velocidade na Rua Central e Rua 25 de Abril, bem como a colocação de sinalização de regulamentação horizontal e vertical adequada às características físicas e funcionais, próximo da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico da Alumieira, por forma a assegurar o atravessamento das crianças e restantes transeuntes.

- Face o ofício n.º 196, datado de 5 do corrente mês, enviado pela *Junta de Freguesia de Santa Joana*, a solicitar a colocação de um sinal STOP na Travessa da Rua Nossa Senhora da Piedade, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o requerido, nos termos constantes da informação técnica prestada pela Divisão de Trânsito, que se encontra junta ao referido ofício, e cujo teor aqui se dá como transcrito.

- De acordo com a informação técnica da Divisão de Trânsito datada de 15 do corrente mês, e face ao solicitado por *Fernando Manuel Quintas*, proprietário de uma Óptica situada entre a Avenida 5 de Outubro e a Rua Passos Manuel, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de um lugar de estacionamento privativo, tendo por base o Código da Estrada, que não permite alugar/conceder espaço público para estacionamento privativo de particulares, e por não se encontrar também regulado por quaisquer Postura Municipal.

HABITACÃO - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA: - De acordo com a informação n.º 65/2002, prestada pelos Serviços de Acção Social, a dar nota do inquérito efectuado à situação económico-social e habitacional do agregado familiar de *Maria José Trindade Morais*, residente na Rua da Quinta Nova, n.º 21, Patela, Freguesia de Santa Joana, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar o mesmo, em situação de emergência.

- Presente a informação n.º 70/2002, prestada pelos Serviços de Acção Social, a dar nota do inquérito sócio-económico realizado ao agregado familiar de *Miriam Fernandes Torrôa*, residente em Pátio do Moreira – Forca - Aveiro.

Atendendo à precaridade das condições habitacionais, económicas e sociais, o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar o agregado familiar em causa, em situação de emergência.

ABATE DE ÁRVORES: - Face ao requerimento apresentado por *Vítor Manuel Santos Almeida*, a solicitar que a Câmara proceda ao arranque dos eucaliptos existentes no terreno junto à sua residência, sita na Rua da Cavadinha – S. Bento, freguesia de Oliveirinha, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o solicitado, uma vez que de acordo com a informação jurídica n.º 53/DJ/02, datada de 25 de Fevereiro,

último, os Municípios não têm atribuições jurisdicionais, pelo que deverá o pedido de arranque de eucaliptos ser apresentado no Tribunal Judicial de Aveiro.

- Presente o ofício nº 110/02, enviado pela *Junta de Freguesia de Eixo*, a solicitar o corte de eucaliptos na Rua Eric Zipprich, na sequência da informação prestada pelo Projecto Azurva. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação técnica de 3 do corrente mês, prestada pela Divisão de Projectos de Jardins e Espaços Verdes, proceder ao abate dos referidos eucaliptos e, logo que os passeios estejam devidamente definidos e concluídos, se a sua largura for superior ou igual a 2 metros, dever-se-á proceder à plantação de novas árvores.

- Face à informação técnica do DSU/DPJEV, a dar nota da existência de uma árvore morta num dos passeios da Rua Sebastião Magalhães Lima, a qual, dado o seu elevado porte, constitui perigo para os transeuntes e veículos que circulam no local, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao seu abate devendo os serviços repôr de imediato uma nova árvore.

FILMAGENS NA CIDADE DE AVEIRO: - De acordo com o requerimento apresentado pela ÁREA URBANA – COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA., a solicitar autorização para a realização de algumas filmagens na Zona Verde da Baixa de Santo António, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, ficando o requerente isento do pagamento da referida taxa.

PAGAMENTOS: - Foi presente e aprovada a relação dos pagamentos processados durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março, últimos, os quais ascendem, respectivamente, a dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e nove euros e vinte e sete cêntimos, dois milhões cento e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos e seis milhões quinhentos e seis mil trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais às entidades:

- *SINTICAVS*, 100 cadeiras, 6 vasos e 1 passadeira, destinados à realização do VII Congresso, estimando-se os custos em cento e doze euros, acrescido de IVA;

- *Centro Universitário Fé e Cultura*, 10-18 vasos com plantas, transporte de cadeiras dos Bombeiros Novos e dos Bombeiros Velhos e empréstimo de cadeiras, destinados à "Benção dos Finalistas 2002", cujos custos se estimam em seiscentos e sessenta e sete euros, acrescido de IVA;

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizaram a cedência de materiais às seguintes entidades:

- *Junta de Freguesia de Nariz*, 1 m³ de madeira para cofragem, 1 camioneta de areia lavada e 1 camioneta de pedra n.º 2, para constituição de uma rotunda no entroncamento da Rua do Roque com a Rua do Cabeço de Eireira em Nariz, estimando-se os custos em quatrocentos e trinta e três euros, acrescido de IVA;

- *Comissão Local Imaculado Coração de Maria*, 1 estrado com cerca de 10/15 m² e 8 floreiras com flores/plantas, para a realização de uma cerimónia religiosa que teve lugar no Largo do Cemitério da freguesia, cujos custos se estimam em cento e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA.

- *Agrupamento de Escolas de Esgueira*, 4 barras triângulos com altura de 1,20 m e 32 ripas com 80 cm de comprimento, para fazer uma caixa de compostagem na Escola, cujos custos se estimam em setenta e oito euros, acrescido de IVA.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizaram a cedência de plantas às seguintes entidades:

- *Junta de Freguesia de Santa Joana*, 45 vasos com flores e 6 cedros, para a ornamentação do auditório, aquando da realização de um Encontro de Coros, estimando-se o seu custo em trinta e seis euros e noventa e cinco cêntimos;

- *Junta de Freguesia da Vera Cruz*, 12 vasos com Tuias, para a ornamentação do Congresso de Patologia, realizado no Centro Cultural e de Congressos, estimando-se os custos na ordem dos quarenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos;

Entrou de novo na sala o Sr. Presidente

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram apreciados os seguintes processos de obras:

- Nº 85/2002 de SPORT CLUBE BEIRA-MAR, a requerer informação prévia sobre a viabilidade de construção de um bar de apoio à piscina. Consultado o respectivo processo e face ao parecer técnico constante do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o solicitado dado que o terreno no qual se pretende construir o bar é pertença desta Câmara Municipal.

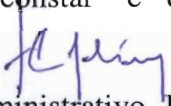
- Nº 646/2001 de ALEXANDRE MANUEL LEITE DE ALMEIDA. Apreciado o referido processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, manter o indeferimento, de acordo com a informação técnica da DGU011211, datada de 11 de Dezembro do ano findo, cujo teor aqui se dá como transcrito.

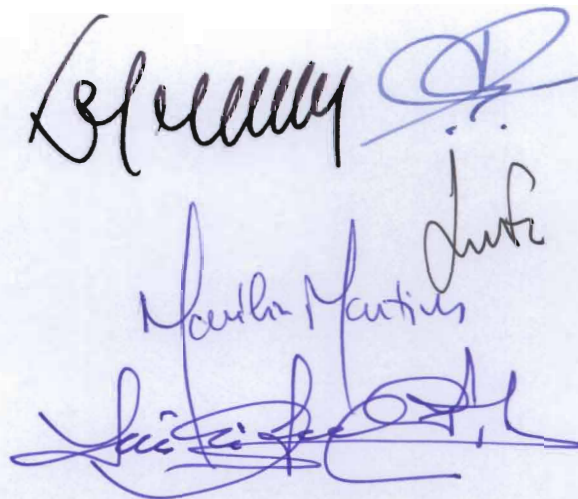
- Nº 613/81 de MARIA HELENA BRANDÃO DOS SANTOS. Nos termos do disposto no art.º 23º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento da operação de loteamento, nos termos expressos da informação DGU/PR/Lt IF, que aqui se dá como transcrita.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do Artº 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 17.30 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



Leiteiro
Marta Martins
João Carlos Vaz Portugal



Câmara Municipal de Aveiro

PROJECTO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTES EM TÁXI.

PREÂMBULO

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95, mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos Decretos-Lei.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95 e ripristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do

acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

- Licenciamento dos veículos: os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmaras Municipais;
 - Fixação dos contingentes: o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;
 - Atribuição de licenças: as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;
 - Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida: as Câmaras Municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.
- Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:
- Definição dos tipos de serviço;
 - Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Após a entrada em vigor da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que introduz alterações pontuais no regime jurídico do licenciamento para a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, tornou-se necessária a adaptação do presente Projecto de Regulamento ao novo quadro legislativo.

O presente Projecto de Regulamento, que mereceu a aprovação do órgão executivo camarário, na sua reunião de 16 de Fevereiro de 2001, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o qual foi, para o efeito, publicado mediante Edital n.º 163/2001 na II Série do D.R. n.º 103 de 4 de Maio de 2001 e num jornal local. Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 13º, n.º 1 do D.L. 251/98, de 11 de Agosto, foram ouvidas sobre o presente Projecto de Regulamento as entidades representativas do sector. Dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do referido Edital, os interessados puderam dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal.

Efectuada tal auscultação pública, procedeu o órgão executivo municipal à ponderação das sugestões e observações apresentadas, em reunião ocorrida em, tendo, seguidamente e ao abrigo do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea u) do n.º 1, na alínea d), do n.º 5 e na alínea a) do n.º 6, todos do artigo 54º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do disposto nos artigos 10º a 20º, 22º, 25º e ss. do

Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, submetido o presente Projecto de Regulamento, acompanhado das sugestões apresentadas e da sua ponderação, à análise e votação da Assembleia Municipal.

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

Artigo 2º - Objecto

Artigo 3º - Definições

Capítulo II - Acesso à actividade

Artigo 4º - Licenciamento da actividade

Capítulo III- Acesso e Organização do Mercado

Secção I - Licenciamento de veículos

Artigo 5º - Veículos

Artigo 6º - Licenciamento dos Veículos

Secção II - Tipos de Serviço e Locais de Estacionamento

Artigo 7º - Tipos de Serviço

Artigo 8º - Locais de Estacionamento

Artigo 9º - Fixação de Contingentes

Artigo 10º - Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

Capítulo IV - Atribuição de licenças

Artigo 11º - Atribuição de licenças

Artigo 12º - Abertura de concursos

Artigo 13º - Publicitação do concurso

Artigo 14º - Anúncio e programa de concurso

Artigo 15º - Requisitos de admissão a concurso

Artigo 16º - Apresentação da candidatura

Artigo 17º - Da candidatura

Artigo 18º - Análise das candidaturas

Artigo 19º - Critérios de atribuição de licenças

Artigo 20º - Prioridades na atribuição de licenças

Artigo 21º - Atribuição da licença

Artigo 22º - Emissão da licença

Artigo 23º - Caducidade da licença

Artigo 24º - Prova de emissão e renovação do alvará

Artigo 25º - Substituição das licenças

Artigo 26º - Transmissão das licenças

Artigo 27º - Publicidade e divulgação da concessão da licença

Artigo 28º - Obrigações fiscais

Capítulo V - Condições de exploração do serviço

- Artigo 29° - Prestação obrigatória do serviço
- Artigo 30° - Abandono do exercício da actividade
- Artigo 31° - Transporte de bagagens e de animais
- Artigo 32° - Regime de preços
- Artigo 33° - Taxímetros
- Artigo 34° - Motoristas de táxi
- Artigo 35° - Deveres do motorista de táxi

Capítulo VI - Fiscalização e regime sancionatório

- Artigo 36° - Entidades fiscalizadoras
- Artigo 37° - Contra-ordenações
- Artigo 38° - Competência para aplicação das coimas
- Artigo 39° - Falta de apresentação de documentos

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

- Artigo 40° - Regime supletivo
- Artigo 41° - Regime transitório
- Artigo 42° - Norma revogatória
- Artigo 43° - Entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Aveiro.

Artigo 2° Objecto

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3° Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.
- d) Regime de estacionamento condicionado: os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.
- e) Regime de estacionamento fixo: os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.
- f) Motorista profissional: aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição, sob a autoridade e direcção de outrem.

CAPÍTULO II ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 4º Licenciamento da actividade

1. A actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3º do DL 251/98, de 11 de Agosto, ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.
2. Aos concursos para atribuição de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção- Geral de Transportes Terrestres (DGTT), que preencham as condições de acesso e exercício da profissão.
3. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 3º daquele diploma.

CAPÍTULO III ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

Secção I Licenciamento de Veículos

Artigo 5º Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
2. As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a nova redacção introduzida pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 6º Licenciamento dos veículos

1. Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença de táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do veículo e de forma visível.
4. A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à câmara municipal a cujo contingente pertença a licença.

Secção II Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7º Tipos de serviço

1. Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:
 - a) à hora, em função da duração do serviço;
 - b) a percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
 - c) a contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.
2. O serviço à hora só é permitido para serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos, casamentos, baptizados e funerais, incluindo ida e retorno.

Artigo 8º

Locais de estacionamento

1. Na área do Município só é permitido o regime de estacionamento condicionado localizado nos locais indicados na planta anexa a este regulamento.
2. Ficará abrangida(o) pelo regime de estacionamento condicionado:
 - a) sede de concelho, constituída pelas freguesias da Vera Cruz e da Glória, nos seguintes locais: Estação dos Caminhos de Ferro; Avenida Dr. Lourenço Peixinho; Mercado Manuel Firmino; Hospital; Forca Vouga (Loja do cidadão); Universidade; Centro Cultural e de Congressos; Centro de Saúde; Mercado de Santiago; Hotel Imperial; Hotel Afonso V.
 - b) o conjunto A, constituído pelas freguesias de Oliveirinha e Eixo, nos seguintes locais: Estação das Quintãs; Capela de Costa do Valado; Rotunda 2 de Maio; Igreja/Feira de Oliveirinha; Rua do Adro de Cima e Rua do Monsenhor João Gonçalves Gaspar.
 - c) o conjunto B, constituído pelas freguesias de Nariz e N. S.^a de Fátima, nos seguintes locais: Largo de S. Pedro, Largo da Rua Direita (Mamodeiro) e Póvoa do Valado.
 - d) o conjunto C, constituído pelas freguesias de Requeixo e Eirol, nos seguintes locais: Rua do Canto e Largo Girão Pereira.
 - e) o conjunto D, constituído pelas freguesias de Aradas, S. Bernardo, S.ta Joana e Esgueira, nos seguintes locais: Bonsucesso; Eucalipto; Centro Comercial Glicínias; Rua Cónego Maio; Escola 2º e 3º ciclo de S. Bernardo; Rua de S. Brás (Solposto); Recinto de Feiras e Exposições; Feira Nova; Carrefour e Quinta do Carramona.”
 - f) a freguesia de Cacia, nos seguintes locais: junta de freguesia de Cacia e lugar da Póvoa do Paço.
 - g) a freguesia de S. Jacinto, na Avenida Marginal.
3. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.
4. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Art. 9º

Fixação de contingentes

1. O número de táxis em actividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá a sede de concelho, conjuntos de freguesias e freguesias do município.
2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4. A Câmara Municipal procederá à fixação do(s) contingente(s) de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director- Geral dos Transportes Terrestres.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Artigo 11º

Atribuição de Licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

3. A Câmara Municipal abrirá concurso para a totalidade das vagas existentes ou apenas parte delas, de acordo com as necessidades verificadas, devendo a este propósito, ser ouvidas as organizações sócio- profissionais do sector, designadamente o Sindicato dos Transportadores Rodoviários e a Associação Nacional dos Trabalhadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e, sempre que o entender, as Juntas de Freguesia.

Artigo 12º

Abertura de Concursos

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13º Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na III Série do Diário da República.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados a partir da publicação no Diário da República.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14º Anúncio e programa de concurso

1. Do anúncio do concurso deve constar:

- a) identificação do Município, com a menção do respectivo horário de funcionamento;
- b) identificação do concurso e o número de vagas;
- c) o número de licenças a atribuir;
- d) os locais de estacionamento;
- e) a data limite para a solicitação de esclarecimentos;
- f) a data limite da apresentação das candidaturas;
- g) a menção de que o programa de concurso se encontra disponível da Câmara Municipal.

2. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) A data limite para a solicitação de esclarecimentos necessários à boa
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e conseqüente atribuição de licenças;

i) Condições de preferência eventualmente estabelecidas, que serão utilizadas em caso de igualdade na ordenação dos concorrentes;

3. Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15º

Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as empresas ou pessoas singulares titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2. Deverá fazer-se prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 16º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante do recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos quatro dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17º

Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou, no caso de pessoa singular, do domicílio profissional;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2. Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

Artigo 18º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 20 dias úteis, um relatório fundamentado com a lista provisória de classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

Artigo 19º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

- a) Localização da sede social, ou domicílio profissional, na freguesia para onde se verifica a vaga ou as vagas objecto do concurso;
- b) Localização da sede social, ou domicílio profissional, em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social, ou domicílio profissional, em município contíguo;

2. Poderá ainda a Câmara Municipal adoptar, nos termos e condições referidas no número anterior, os seguintes critérios, incluindo-os naquela ordem de importância:

- a) Tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade, consoante se trate de motoristas profissionais ou empresas de transportes;
- b) Antiguidade da condução em relação aos outros candidatos.

3. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20º
Prioridades na atribuição de licenças

Além dos critérios estabelecidos nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá adoptar como condição de prioridade na atribuição da licença o tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade, consoante se trate de motoristas profissionais ou empresas de transportes, no contingente da freguesia ou do conjunto de freguesias a que se candidata.

Artigo 21º
Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e publicará, através de edital afixado em lugares de estilo, o relatório fundamentado com a lista provisória de classificação dos candidatos prevista no art. 18º.
2. Aos candidatos será concedido o prazo de 15 dias a partir da publicação do relatório fundamentado de onde consta a lista provisória de classificação dos candidatos, para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. Recebidas as exposições dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação, que posteriormente apresentará à Câmara Municipal um relatório de onde consta a lista de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
4. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) Identificação do titular da licença;
 - b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
 - c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
 - d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
 - e) O número dentro do contingente;
 - f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 23º deste regulamento.
5. No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade.

Artigo 22º
Emissão da licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro.
2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença de táxi é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do

interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após os mesmos terem sido conferidos:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Documento emitido pela Divisão de Trânsito da CMA que ateste a verificação das condições previstas no n.º 1 do presente artigo;
- e) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente regulamento;
- f) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 25.º deste Regulamento.

3. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

4. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.

5. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

6. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série) da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (D.R. n.º 104, de 5/5/99).

Artigo 23º Caducidade da licença

1. A licença de táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela câmara municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo;
- d) Quando haja abandono de exercício da actividade.
- e) Quando a pessoa a quem foi atribuída a licença de táxi nos termos do n.º 5 do artigo 21º não proceda ao licenciamento para o exercício da actividade no prazo de 180 dias.

2. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.

3. Em caso de morte do titular da licença dentro do prazo referido no número anterior, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4. No caso previsto na alínea c) do número 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24º

Prova de emissão e renovação do alvará

1. Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de trinta dias após o decurso do prazo ali referido.
2. Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de dez dias.
3. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25º

Substituição das licenças

1. As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 23º do presente Regulamento serão substituídas pelas licenças previstas no presente regulamento até 31 de Dezembro de 2002, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2. Na situação prevista no número anterior e em caso de morte do titular da licença no decurso daquele prazo, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela câmara municipal.
3. O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6º e 21º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26º

Transmissão das licenças

1. Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2. Num prazo de quinze dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste regulamento.

Artigo 27º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
 - a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
 - b) Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
 - a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
 - b) Comandante da força policial existente no concelho;
 - c) Direcção- Geral de Transportes Terrestres;
 - d) Direcção- Geral de Viação;
 - e) Organizações sócio- profissionais do sector.

Artigo 28º Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a Administração Fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Aveiro comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V **CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

Artigo 29º Prestação obrigatória de serviços

1. Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 30º Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 31º Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2. É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 32º
Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33º
Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34º
Motoristas de táxi

1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35º
Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 36º Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Aveiro, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37º Contra-ordenações

1. O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de qualquer particular.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38º Competência para a aplicação das coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27º, 28º, 29º, no n.º 1 do artigo 30º e no artigo 31º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 150,0 a € 450,0.

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 8º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 30º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7º.

2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39º Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para

alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 2,0 a € 250,0.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40º Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41º Regime transitório

1. A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do artigo 34º deste regulamento apenas terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
2. A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33º deste regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro, deve ser efectuada até 31 de Dezembro de 2002.
3. O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do Município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres.
4. O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27º do Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42º Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 43º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.